



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N° 3021
de 05 / 12 / 1986

Processo n.o 16356

PROJETO DE LEI N.o 4.300

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

Arquive-se

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. [Signature]".

Diretor

202 / 12 / 1986



PUBLICADO
em 21/11/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 2
Proc 16356
[Signature]

G. P. L. nº 394/86

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

José Ritter
CSR. CFO.

Presidente

18/11/86

16/11/86

LEYES

L 18 7

Jundiaí, 12 de novembro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

José Ritter
Presidente
02/12/86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso pro
jeto de lei, que versa sobre alteração do Código Tributário
Municipal.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideracão.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

RMMSM.

PROJETO DE LEI Nº 4.300

Altera o Código Tributário para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

Artigo 1º - O artigo 26-A e 49-A da Lei Municipal nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pela Lei nº 2927, de 03 de janeiro de 1986, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá, desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei."

"Art. 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei."

Artigo 2º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterada pela Lei nº 2.797, de 05 de março de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, a razão de 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por metro quadrado da área construída, dos bens imóveis excluídos:

1 -

2 -

3 -"



- fls. 02 -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

rmm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura de duas alterações do Código Tributário Municipal para adequá-lo à realidade-atual, face à implantação do Plano Cruzado.

A primeira alteração diz respeito ao desconto proposto de 5% (cinco por cento) para pagamento dos carnês - do IPTU em uma única parcela.

A redução dos 25% atuais para 5% se faz necessária, a fim de que a Prefeitura não venha a sofrer prejuízos no próximo exercício.

Com uma taxa elevada de inflação, o desconto de 25% era vantajoso tanto aos contribuintes como à Prefeitura; vantajoso aos contribuintes porque, além da facilidade do pagamento da Parcela Única, obtinham uma redução de 1/4 dos tributos e a Prefeitura, também advinham vantagens, ou seja, a aplicação em operações financeiras das Parcelas Únicas compensavam o desconto concedido, além do que permitia uma antecipação das entradas de caixa.

No momento atual, em que o País convive com baixas taxas inflacionárias a redução proposta é fundamental, a fim de que a nossa receita não seja comprometida.

Quanto à segunda alteração, propomos que a Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros, calculada cumulativamente, em relação aos Incisos I e IV do artigo 148, da Lei nº 2.677/83, a razão de 1% (um por cento) sobre a Unidade Fiscal - Municipal, vigente no mês de dezembro do ano anterior ao lançamento, por metro quadrado de área construída dos imóveis, cujos recursos destinam-se ao reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros, seja reduzida para 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal Municipal.



- fls. 02 -

A alteração implica no seguinte:

- Se calculada de forma atual teríamos um reajuste de 220% dessa taxa em relação ao exercício de 1986, conforme se demonstra:

$$\text{UFM 1985} = \text{Cz\$ } 125,00 \times 1\% = 1,25$$

$$\text{UFM 1986} = \text{Cz\$ } 400,00 \times 1\% = 4,00$$

$$\underline{\text{UFM 86}} = \underline{4,00} = 3,20$$

$$\text{UFM 85} \quad \quad \quad 1,25$$

- Com a alteração proposta o reajuste seria da ordem de 60%:

$$\text{UFM 1986} = \text{Cz\$ } 400,00 \times 0,5\% = 2,00$$

$$\underline{\text{UFM 86}} = \underline{2,00} = 1,60$$

$$\text{UFM 85} \quad \quad \quad 1,25$$

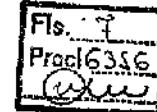
Assim, estando devidamente justificado o interesse público que reveste o presente projeto de lei, permanecemos na certeza de que a Egrégia Edilidade não faltará com o seu apoio à propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmssm.

IOM 15.03.85



**LEI Nº 2797 DE
05 DE MARÇO DE 1985**

Altera o Código Tributário, para excluir templos e outras entidades de incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), introduzida pela lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, à razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao da lançamento, por metro quadrado da área construída dos bens imóveis excluídos:

- 1 — os estritamente residenciais, contendo até 2 (dois) pavimentos;
- 2 — Os de propriedade, e de uso nas respectivas finalidades, de entidades assistenciais, culturais e esportivas, de sindicatos profissionais e de cooperativas de consumo;
- 3 — Os utilizados para templos de qualquer culto".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985 e revogando as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

35
100 (GJL)
A

Fis... 8
Proc 5256
Araujo

IOM 07.01.86

LEI Nº 2927,
DE 03 DE JANEIRO DE 1986

Altera o Código Tributário, para conceder às novas indústrias isenção temporária dos Impostos Territorial e Predial e reduzir o desconto geral por recolhimento desses impostos em

parcela única.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º — O Capítulo I do Título II da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido da Seção VII, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

DA ISENÇÃO"

Art. 32A — São isentos do pagamento do imposto os proprietários de terrenos de que trata o inciso IX do artigo 56, observado o § 4º do mesmo artigo.

§ 1º — Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a isenção abrangerá o período de 2 (dois) anos, a partir do exercício seguinte ao do início da obra de construção do estabelecimento industrial, devidamente aprovada pela Municipalidade, entendendo-se por obra iniciada a colocação, pelo beneficiário, de operários trabalhando na sua instalação e preparando o canteiro de obras.

§ 2º — Mediante a comprovação de motivo justo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, "Vetado".

§ 3º — Não estando a obra concluída dentro do prazo previsto nos parágrafos anteriores, a isenção será revogada.

Art. 2º — O artigo 56 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigor acrescido do inciso IX e do § 4º, com a seguinte redação:

"IX — estabelecimentos industriais que se venham a instalar em áreas compreendidas pelo Setor S. R, previsto no artigo 55 da Lei Municipal nº 2507, de 14 de agosto de 1981.

§ 4º — A isenção a que se refere o inciso IX deste artigo, condicionada ao efetivo exercício das atividades próprias da beneficiária, será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no artigo 47, § 1º, desta lei."

Art. 3º — Os artigos 26-A e 49-A da Lei municipal nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26-A — Na hipótese do pagamento em um única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do Imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e ss. desta lei."

"Art. 49-A — Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto desconto de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e ss. desta lei."

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



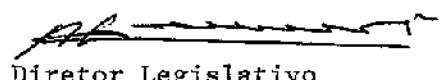
Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 9
Proc. 16356
WLM

Proc. 16356

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

14 / 11 / 86

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER N° 3.860PROJETO DE LEI N° 4.300PROC. N° 16.356

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

A propositura está justificada a fls. 5/5.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza Legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei n° 2.677/83).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

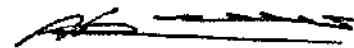
*
ss



Proc. 16356

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.



Diretor Legislativo

27 / 11 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de 07 dias.

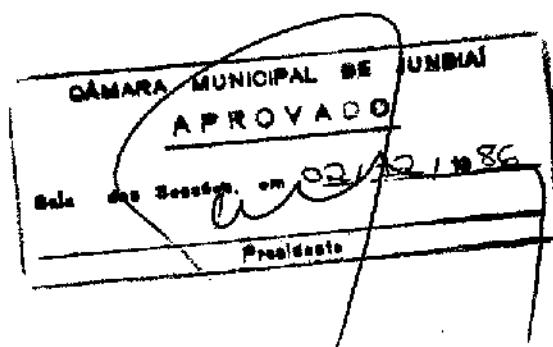
Presidente

 / /



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 1.989

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N° 4.300, do Executivo, que altera o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.300, do Executivo, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02.12.86

LAZARO ROSA

sgt.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fls. 13
Proc. 16356
[Signature]

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
154aso	14/3	Fernando	Ercílio Carpi		2.12.86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.300

O SR. ERCÍLIO CARPI-Sr.Presidente,Srs.Vereadores, Projeto de Lei nº 4300, de autoria do sr.Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário para reduzir o desconto geral para recolhimento dos impostos territorial e predial em parcela única e alíquota da taxa de vigilância e combate a sinistros.

O projeto está instruído,não apresentando nenhum problema de ordem legal para que o mesmo possa ser discutido.

A proposição,além de ser legal,no aspecto jurídico,também a iniciativa a competência obedecem os trâmites normais do referido projeto.

Por esta razão, Sr.Presidente, o projeto está apto a ser discutido e votado.

Portanto, o nosso parecer é favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e EDUCAÇÃO os Srs. José Geraldo Martins Da Silva ,Fáliberto Negri Neto,Miguel Hadad .

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 14
Proc. 16356
alv

Sessão 154as0	Rodízio 14/5	Taquigráfo fernando	Orador Antônio F. Panizza	Aparteante	Data 2.12.86
------------------	-----------------	------------------------	------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.300

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 43.00, do Executivo Municipal, que altera o Código Tributário para reduzir os desconto geral para o recolhimento dos impostos territorial e predial, em parcela única, e alíquota da taxa de vigilância e combate a sinistros.

É um projeto, sem dúvida nenhuma, pertinente ao Executivo, que também merece a discussão durante o período normal do Legislativo, em que é uma pretensão do Executivo a ser posta em prática no transcorrer do próximo ano.

Ainda que este relator possa acreditar que o assunto possa merecer discussão da Casa, entendemos que o projeto deve merecer aprovação por parte do Legislativo, porque é uma medida absolutamente indispensável aos procedimentos administrativos da parte fazendária da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Somos favoráveis à aprovação, pelo que solicitamos a consulta aos demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da comissão os srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Ercílio Carpi (contrário ao parecer); Lázaro Rosa e Pedro Osvaldo Beagim.

XXX

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 15
Proc. 16356
Oliveira

Proc. 16.356

AUTÓGRAFO Nº 3.147

(Projeto de Lei nº 4.300)

Altera o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O artigo 26-A e 49-A da Lei Municipal nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pela Lei nº 2927, de 03 de janeiro de 1986, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá, desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, - acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei."

"Art. 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidir



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fis. 16
Proc. 16356
JUN

(Autógrafo nº 3.147 - fls. 02)

rá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei."

Art. 2º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterada pela Lei nº 2.797, de 05 de março de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, a razão de 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por metro quadrado da área construída, dos bens imóveis excluídos:

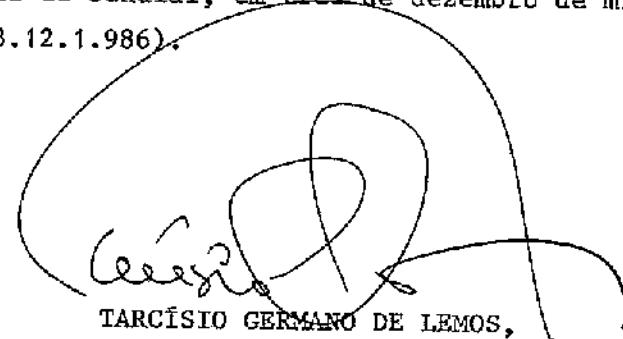
1 -

2 -

3 -"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (03.12.1.986).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fis ... 17
Proc 16336
Cláudia

OF. PM. 12.86.06.

Proc. 16.356

Em 3 de dezembro de 1.986

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO N° 3.147 do PROJETO DE LEI N° 4.300, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 2 do mês em curso.

A V.Exa., apresento, mais, protestos de estilo.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

FBV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 13
Proc 6356
Cler

PROJETO DE LEI N° 4.300 - AUTÓGRAFO N° 3.147
PROCESSO N° 16.356
OFÍCIO P.M. N° 12.86.06.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 04/12/86.

ASSINATURA: Júlio

RECEBEDOR - NOME:

Sergio Bresser

EXPEDIDOR: Sergio Bresser

PRAZO PARA SANCÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 29/12/86.

Wlampaedi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis 19
Proc 16356
[Signature]

GP.L. nº 468/86

Proc. nº 26.583/86

11 DEZ 1986

EXPEDIENTE

Jundiaí, 05 de dezembro de 1986

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
11.12.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.300, bem como cópia da Lei nº
3.021, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 3.021 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 26-A e 49-A da Lei Municipal nº 2677 de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pela Lei nº 2927, de 03 de janeiro de 1986, passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá, desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo-134 e seguintes desta lei."

"Artigo 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo-134 e seguintes desta lei."

Artigo 2º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterada pela Lei nº 2.797, de 05 de março de 1985, passa a viger com a seguinte redação:



- fls. 2 -

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, a razão de 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, - por metro quadrado da área construída, dos bens imóveis excluídos:

1 -

2 -

3 - "

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro - de 1987, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

IOM 12.12.86

**LEI Nº 3.021 DE
05 DE DEZEMBRO DE 1986**

Altera o Código Tributário, para reduzir o desconto geral para recolhimento dos Impostos Territorial e Predial em parcela única e a alíquota da Taxa de Vigilância e Combate a Sistemas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,** de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O artigo 26-A e 49-A da Lei Municipal nº 2.677 de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pela Lei nº 2.797, de 01 de janeiro de 1985, passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 26-A — Na hipótese do pagamento em uma única parcela e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei.

Artigo 49-A — Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no artigo 134 e seguintes desta lei.

Artigo 2º — A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterada pela Lei nº 2.797, de 05 de março de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, a razão de 0,5‰ (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por metro quadrado da área construída, dos bens imóveis exclusivos:

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogando as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.300 Autuado em 13 / 11 / 86 Diretor J. M. S.
Comissões CTR - CFO. Quorum M. S.

Juntadas fls. 119, 14.11.86 @ar - fls. 10/11 - 27.11.86 @ar - fls. 12/22 - 19.12.86 @ar

Observações: Gravado em 27/11/1986 A.J. N.M.La
Exa. em 27/11/1986